



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Resoluções da Assembleia Nacional — Ratificação dos decretos-leis n.ºs 31:838, 31:839, 31:842, 31:843 e 31:844.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 31:886** — Isenta do imposto do sêlo os recibos e demais documentos e os livros de escrita que os organismos de coordenação económica e os organismos corporativos com funções oficiais tenham de passar, processar e escriturar nas colónias no exercício das suas funções oficiais, quer a escrita se faça por sistema digráfico quer por qualquer outro.

**Decreto n.º 31:887** — Cria em Moçambique um fundo especial denominado Fundo de Fomento Orizícola, com o fim de proporcionar e regular o desenvolvimento da cultura, a indústria e o comércio agrícola do arroz.

### Ministério da Economia:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, proibido a partir do dia 1 do próximo mês de Março, até quando for julgado necessário, o abastecimento de gasolina aos motociclos e carros ligeiros de passageiros não utilitários (grupos III-3, III-5, III-8, III-11, III-13, III-15 e III->; X-3, X-5, X-8, X-11, X-13, X-15 e X->) da classificação de veículos automóveis, inserto no *Diário do Governo* n.º 12, de 15 de Janeiro do corrente ano.

## PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Resoluções da Assembleia Nacional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo as resoluções seguintes:

São ratificados, pura e simplesmente, os decretos-leis n.ºs 31:838 e 31:839, publicados no *Diário do Governo* n.º 3, 1.ª série, de 5 de Janeiro de 1942; n.º 31:842, publicado no *Diário do Governo* n.º 5, 1.ª série, de 7 de Janeiro de 1942, e n.ºs 31:843 e 31:844, publicados no *Diário do Governo* n.º 6, 1.ª série, de 8 de Janeiro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nelas se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1942.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

### Decreto n.º 31:886

Estando já isentos do imposto do sêlo, pelo artigo 32.º do decreto-lei n.º 31:547, de 1 de Outubro de 1941, os certificados de classificação e exportação, guias, alvarás e licenças passados ou expedidos pelos organismos de coordenação económica;

Sendo necessário incluir na referida isenção os recibos e demais documentos e os livros de escrita que os mesmos organismos e os organismos corporativos com funções oficiais tenham de passar, processar e escriturar nas colónias no exercício das suas funções oficiais;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São isentos do imposto do sêlo os recibos e demais documentos e os livros de escrita que os organismos de coordenação económica e os organismos corporativos com funções oficiais tenham de passar, processar e escriturar nas colónias no exercício das suas funções oficiais, quer a escrita se faça por sistema digráfico quer por qualquer outro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1942.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

### Decreto n.º 31:887

Sendo de toda a conveniência facultar à colónia de Moçambique os meios indispensáveis ao desenvolvimento da cultura do arroz e estimular o estabelecimento da indústria do descasque e preparo do mesmo cereal, em complemento da legislação especial já em vigor;

Atendendo ao que sobre o assunto propôs o governador geral e a que da solução agora preconizada poderá advir experiência útil ao alargamento, à economia do arroz, da organização corporativa ou pre-corporativa que o volume dos interesses a ela ligados está a aconselhar;